



## RELATÓRIO E VOTO CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 0324/2026

**“Altera a Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências, e revoga dispositivos da Lei nº 19.665, de 2025, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Subsídio dos servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA) e estabelece outras providências.”**

**Autor:** Governador do Estado

**Relator (CCJ):** Deputado Pepê Collaço

**Relator (CFT):** Deputado Marcos Vieira

**Relator (CTASP):** Deputado Ivan Naatz

### I – RELATÓRIO CONJUNTO

Trata-se de Relatório e Voto Conjunto ao Projeto de Lei nº 0324/2026, encaminhado a esta Casa Legislativa pelo Governador do Estado, por meio da Mensagem nº 1797, de 11 de maio de 2026, com o objetivo de alterar a Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019<sup>1</sup>, e revogar dispositivos da Lei nº 19.665, de 18 de dezembro de 2025<sup>2</sup>.

A proposta altera a Lei Complementar nº 741, de 2019, para substituir a sigla da Secretaria de Governo de “SG” por “SEGOV”, e revoga os arts.

---

<sup>1</sup> Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências.

<sup>2</sup> Institui o Plano de Cargos, Carreira e Subsídio dos servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA) e estabelece outras providências.



6º a 13 da Lei nº 19.665, de 2025, que disciplinam etapas e procedimentos de concursos públicos para ingresso no quadro de pessoal do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA), sob o fundamento de que a matéria já se encontra regulamentada pelo Decreto nº 1.570, de 2021<sup>3</sup>.

Na Exposição de Motivos (Evento 1, pp. 3-4), o Secretário de Estado da Casa Civil, o Secretário de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde e o Presidente do IMA destacam que a alteração da sigla da Secretaria de Governo aprimora a identificação do órgão. Ademais, sustentam que a revogação dos dispositivos elimina redundâncias normativas e confere maior segurança jurídica e celeridade à realização de concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos no IMA.

A proposição encontra-se devidamente instruída, destacando-se: **(i)** o Parecer nº 128/2026-IMA (Evento 2, pp. 2-6), favorável à matéria, com ressalva quanto à supressão da avaliação psicológica e do exame toxicológico em futuros concursos do IMA; e **(ii)** o Ofício nº 8330/2026/IMA/GABP (Evento 2, p. 12), no qual se esclarece que a mencionada ressalva não compromete a regularidade dos certames, uma vez que tais etapas não constituem requisitos obrigatórios para investidura em cargo público.

Registre-se, por fim, a apresentação da Emenda Aditiva, de autoria do Deputado Alex Brasil, que acresce parágrafo único ao art. 5º da referida lei para manter a obrigatoriedade de realização de exame toxicológico nos concursos públicos para ingresso no quadro de pessoal do IMA

É o relatório.

---

<sup>3</sup> Estabelece medidas de eficiência organizacional relativas a concursos públicos no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional.



## II – VOTO CONJUNTO

Compete às Comissões de Constituição e Justiça (CCJ), de Finanças e Tributação (CFT) e de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), de forma conjunta, conforme consensuado, o exame do Projeto de Lei em comento quanto aos aspectos **(i)** constitucionais e legais, **(ii)** orçamentário-financeiros e **(iii)** do interesse público, de acordo com o art. 144, I, II e III, do Regimento Interno.



## II.1 – VOTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Compete à Comissão de Constituição e Justiça o exame do Projeto de Lei em comento quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

No que se refere à constitucionalidade formal, verifica-se que a matéria dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo e sobre o regime jurídico dos servidores públicos estaduais, ao promover alteração da nomenclatura da Secretaria de Governo e revogar dispositivos relacionados ao ingresso no quadro de pessoal do IMA. Trata-se, portanto, de matéria inserida na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, nos termos do art. 50, § 2º, IV e VI, da Constituição Estadual.

Sob o aspecto material, não se identificam incompatibilidades com a Constituição Federal ou com a Constituição Estadual. A revogação dos dispositivos relativos ao concurso público do IMA não implica ausência de disciplina normativa da matéria, a qual permanece regulamentada pelo Decreto nº 1.570, de 2021 e pela Emenda Aditiva de Evento 4.

Quanto à espécie normativa adotada, observa-se que a proposição foi veiculada por meio de lei ordinária, instrumento apto a promover as alterações pretendidas, uma vez que a modificação da Lei Complementar nº 741, de 2019, restringe-se à alteração da sigla de órgão integrante da estrutura administrativa estadual, sem tratar de matéria submetida à reserva constitucional de lei complementar.

No tocante aos aspectos de legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, não se vislumbram óbices à tramitação da matéria.



Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, com amparo nos arts. 72, I, e 144, I, do Regimento Interno, é o **voto** pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0324/2026**, com a **Emenda Aditiva** apresentada.



## II.2 – VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Conforme os arts. 73, II, e 144, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Finanças e Tributação analisar as proposições legislativas quanto à sua repercussão orçamentária e financeira.

No caso, observa-se que a proposição possui caráter eminentemente organizacional e procedimental, limitando-se à alteração da sigla da Secretaria de Governo e à revogação de dispositivos relativos à disciplina de concursos públicos do IMA.

Conforme consignado na Exposição de Motivos e no Parecer nº 128/2026-IMA, a medida não cria cargos, funções, vantagens ou despesas públicas, tampouco altera a estrutura remuneratória dos servidores estaduais, razão pela qual não produz impacto orçamentário ou financeiro.

Assim, verifica-se a compatibilidade da matéria com as normas de responsabilidade fiscal e com os instrumentos de planejamento e orçamento do Estado.

Desse modo, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, com fulcro nos regimentais arts. 73, II, e 144, II, é o **voto** pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0324/2026, com a Emenda Aditiva apresentada.**



### II.3 – VOTO DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nos termos dos arts. 80, V e VII, e 144, III, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público manifestar-se sobre matérias relacionadas à organização político-administrativa do Estado e ao regime jurídico dos servidores públicos.

No mérito, a proposição busca promover maior racionalidade administrativa mediante a alteração da nomenclatura da Secretaria de Governo e a supressão de disposições legais cuja matéria já se encontra disciplinada em norma regulamentar de caráter geral.

A medida contribui para a simplificação do ordenamento jurídico, evita sobreposição normativa e favorece a realização do concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos no IMA, revelando-se compatível com o interesse público e alinhada aos princípios da eficiência administrativa e da boa gestão pública.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 80, V e VII, e 144, III, do Regimento Interno, no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, é o **voto** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0324/2026, com a Emenda Aditiva apresentada.**

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço  
Relator na Comissão de Constituição e Justiça

Deputado Marcos Vieira  
Relator na Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Ivan Naatz  
Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público